



ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB

Nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar, conforme Termo de Referência, destinado aos 20 Condomínios do Empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela, Município de Goiânia – Goiás.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL VALOR DA REMUNERAÇÃO DETERMINADA: R\$ 243.985,06 RECURSOS: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR TÉCNICA ABERTURA DIA: 31/05/2022 – às 09 horas

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

FORMALIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS (informando o número da licitação): Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES (informando o número da licitação): Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, através do e-mail: cpl@agehab.go.gov.br; e/ou entregue em via impressa na sala da Comissão de Licitações, situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

ENDEREÇO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia – Goiás.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Plano de Gestão Condominial e Patrimonial (PGCP) é uma exigência contida no Anexo VII da Portaria Nº 518, de 8 de novembro de 2013 do Ministério das Cidades.

O Plano de Trabalho complementar trata-se da continuidade das atividades voltadas para a Gestão Condominial e Patrimonial do Residencial Vera Cruz "Nelson Mandela", exigidas pela Caixa E (CEF) através da CE GIHAB/GO 672/2019, de 28 de junho de 2019, uma vez que, após a contratação de empresa especializada por meio de licitação através do Contrato nº 19/2018, houve sobr valores suficientes para a realização de, pelo menos, algumas atividades.

Ainda, utilizando como parâmetro o período que a Gerência de Serviço Social e Cadastro vem disponibilizando assessoria e orientação aos beneficiários por meio de sua equipe e de em constatamos o nível de dificuldade que essas famílias manifestam para incorporar as responsabilidades e mudanças inevitavelmente impostas pelo modo de vida coletivo em condomínio verti todo investimento empregado no suporte a essas famílias é instrumento válido para minimizar impactos e conflitos ocasionados pela habitação coletiva e conduzir o grupo à autogestã consequente à sustentabilidade do Empreendimento.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Tendo em vista que esta licitação inclui a prestação de serviços de assessoria e apoio técnico para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar, condomínios do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela, Município de Goiânia – Goiás, totalizando o valor global de R\$ 243.985,06 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos reais e seis centavos), preço este já aprovado pelo agente financeiro, conforme suas regras próprias, adotar-se-á como critério de julgamento a melhor técnica, sem oferta de preço pelo licitar evitar-se-á a disputa em relação ao preço, uma vez que sua alteração causaria, consequentemente, a reprovação dos serviços pelo agente financeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022 PROCESSO № 2021.01031.002632-09 SEI № 202100031000441

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 31/05/2022, às 09 horas, licitação destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condomínial e Patrimonial Complementar, conforme Termo de Referência, destinado aos 20 Condomínios do Empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela, Município de Goiánia – Goiás, em conformidade com a legislação vigente, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

Na hipótese de não haver expediente na Agehab na data informada no Aviso de Licitação publicado, fica a mesma, automaticamente, transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.

A execução e o pagamento dos serviços objeto desta contratação serão provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme determinado em Portaria do Ministério das cidades, e convênio celebrado entre Agehab e Caixa para execução da Gestão Condominial e Patrimonial...

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.agehab.go gov.br.

A Comissão de Licitações está à disposição dos interessados no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, pelo telefone (062) 3265-4190 e através do e-mail cpl@agehab.go.gov.br.

TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022 PROCESSO № 2021.01031.002632-09 SEI № 202100031000441

A AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que fará realizar licitação, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL COMPLEMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AOS 20 CONDOMÍNIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VERA CRUZ / NELSON MANDELA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA — GOIÁS, em conformidade com a legislação vigente, devendo para tanto apresentar envelope de Proposta de Preços referente a esta licitação no auditório da Agência Goiana de Habitação S/A — AGEHAB, na Rua 18-A nº 541, térreo, Goiânia-GO. Esclarece ainda que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A — AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 14/09/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1.1. Definições

- 1.1.1. Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus Anexos, terão elas o significado a seguir determinado:
 - 1.1.1.1. AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A;
 - 1.1.1.2. 1.1.1.2. CONTRATANTE A Agehab;
 - 1.1.1.3. PROPONENTE / CONCORRENTE / LICITANTE Empresa que apresenta PROPOSTA para execução dos serviços licitados;
 - 1.1.1.4. CPL Comissão Permanente de Licitações;
 - 1.1.1.5. CONTRATADA Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o Contrato para a execução dos serviços;
 - 1.1.1.6. I.1.1.6. FISCALIZAÇÃO Agehab através de técnicos do seu setor competente.

2. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO E PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO CONDOMÍNIAL E PATRIMONIAL COMPLEMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO AOS 20 CONDOMÍNIOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL VERA CRUZ / NELSON MANDELA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIÁS, conforme Termo de Referência (anexo I do edital).

3. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário previstos para a abertura da licitação, conforme designados no **Aviso de Licitação**, publicado no **Diário Oficial da União**, **no Diário Oficial do Estado de Goiás** e **no sítio da AGEHAB**, a sessão pública presencial será aberta pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.2. Se na data indicada para abertura da sessão, não houver expediente na Agehab, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário e local, salvo decisão contrária da Comissão Permanente de Licitação, que poderá indicar nova data caso seja conveniente.
- 3.3. Local de realização da licitação: na sala da Comissão de Licitação situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia Goiás.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA CARACTERIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A presente licitação reger-se-á por este Edital e seus Anexos, pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015.
- 4.2. Procedimento: Licitação AGEHAB nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB
- 4.3. Forma de Realização da Licitação: A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, através de sessão pública a ser realizada na sala da Comissão de Licitação situada na Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.755-013, Goiânia Goiás.
- 4.4. Modo de Disputa: FECHADO.
- 4.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 4.6. Critério de Julgamento: MELHOR TÉCNICA.

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A empresa contratada deverá manter escritório de fácil acesso aos síndicos e aos condôminos. Além de recepção em escritório, os atendimentos ocorrerão por meio de visitas, telefonemas, aplicativos de mensagens e por e-mail.
- 5.2. O cronograma de execução é de **08 meses**, sendo 07 meses para execução das ações e **01** mês apenas para a conclusão de relatório e atendimento de pendências, se houver.
- 5.3. As atividades, obrigatoriamente, devem ser executadas nos 20 Condomínios do Residencial Nelson Mandela, atendendo as 1.616 famílias, podendo as reuniões com os gestores ocorrerem, excepcionalmente, por plataforma online.
- 5.4. As atividades serão validadas apenas quando forem executadas com os 20 Condomínios, também cumpridas as metodologias, e apresentados todos os documentos comprobatórios solicitados em cada Atividades.
- 5.5. Para validação da carga horária da equipe técnica, nos Relatórios e Diários de Campo deverão constar a participação de todos os profissionais de forma expressa.
- 5.6. Os relatórios juntamente com seus anexos deverão ser entregues até o quinto dia do mês subsequentes das ações. Deverão ser apresentados em duas vias originais, com digitalização em dispositivo de mídia (CD, DVD, ou pen drive).
- 5.7. Preferencialmente, os documentos em elaboração, podem ser encaminhados por e-mail para facilitar a comunicação e elaboração de parecer, pois assim evita-se o desperdício com impressão.
- 5.8. Os relatórios de execução serão analisados e avaliados conforme a programação do PGCP pela equipe técnica da Agehab. Se houver pendências, a Agehab devolverá os relatórios para complementação.
- 5.9. Após aprovação dos relatórios pela equipe da Agehab, os mesmos serão encaminhados à CEF para apreciação. Caso não sejam aprovados, serão devolvidos para a empresa para atendimento de pendência.
- 5.10. Somente após a aprovação dos relatórios pela CEF, será solicitado o desembolso do recurso previsto para o relatório.
- 5.11. Como forma de monitoramento de execução do Plano, serão realizadas mensalmente reuniões entre equipe da Agehab e da empresa contratada para orientações, troca de informações e assuntos relacionados ao cumprimento de contrato.

- 6.1. A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial, conforme determinado em Portaria do Ministério das cidades, e convênio celebrado entre Agehab e Caixa para execução da Gestão Condominial e Patrimonial.
- 6.2. O valor total para a execução dos serviços é R\$ 243.985,06 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. As impugnações ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas, através da internet (no e-mail **cpl@agehab.go.gov.br**) ou no protocolo da Agehab, sem prejuízo da faculdade de se representar perante os órgãos de controle externo, constitucionalmente previstos;
 - 7.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo ao e-mail, com arquivo não editável, em formato PortableDocumentFormat (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 7.2. A Agehab julgará e responderá às impugnações em até **02 (dois) dias úteis.**
- 7.3. Decairá do direito de impugnar nos termos deste Edital perante a Administração da Agehab a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 7.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório.
- 7.5. O pedido de esclarecimentos deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão Permanente de Licitação responder em até 2 (dois) dias úteis.

DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos.
- 8.2. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 8.3. O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 8.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a Agehab a empresa:
 - 8.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Agehab;
 - 8.4.2. Que esteja com o Cadastro de Fornecedor suspenso ou cancelado.
 - 8.4.3. Com registro de inidoneidade no Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - 8.4.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 8.4.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 8.4.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 8.4.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 8.4.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 8.5. Aplica-se a vedação prevista no item 8.4:
 - 8.5.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente da Agehab, como pessoa física, bem como na condição de licitante;
 - 8.5.2. A guem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 8.5.2.1. Dirigente da Agehab (Membro de Conselho ou Diretor da Agehab);
 - 8.5.2.2. Empregado da Agehab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 8.5.2.3. Autoridade de qualquer dos poderes do Estado de Goiás;
 - 8.5.3. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de 6 (seis) meses.
- 8.6. É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:
 - 8.6.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
 - 8.6.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
 - 8.6.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 8.7. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA TÉCNICA.
- 8.8. Não será admitida a participação de consórcios.
- 8.9. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que trata o subitem 8.6 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Agehab.
- 8.10. Para fins do disposto no subitem 8.6, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou de trabalho entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 8.11. O disposto no subitem 8.10, aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Agehab no curso da licitação
- 8.12. As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão **DECLARAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, seu enquadramento no artigo 3º da LC n° 123/2006, **conforme modelo do ANEXO V**, com a indicação de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de presunção de renúncia ao tratamento diferenciado, e não poderá invocá-lo;
- 8.13. Sendo declarada vencedora Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 8.13.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.13 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, sendo facultado à Agehab convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. **DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

- 9.1. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação, do representante legal da licitante, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. Para ter poderes de representação perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá apresentar no ato da abertura da primeira sessão deste certame, o credenciamento de seu preposto para representá-lo, conforme modelo do Anexo IV, ou procuração com poderes específicos, devidamente identificado, dispensados estes, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando essa situação, sendo vedado que um único representante represente mais de um licitante;
 - 9.2.1. A não apresentação do documento mencionado no subitem anterior não inabilita a empresa, porém a pessoa que não comprovar possuir poderes para representação legal da empresa licitante ficará impedida de se manifestar, assinar a lista de presença, analisar documentos e responder pela proponente durante as sessões da licitação;
 - 9.2.1.1. Nesse caso, a licitante também ficará impedida de eventual negociação de preços, apresentar nova proposta e será mantido o valor apresentado na sua proposta escrita original para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade;
 - 9.2.2. Quando a empresa se fizer representar por Diretor ou Sócio, deverá o mesmo apresentar célula de identidade e o Contrato Social da empresa, ambos documentos apresentados em original ou cópia autenticada.
 - 9.2.3. As procurações, credenciamentos e as cópias das células de identidade serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo de licitação.
- 9.3. Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.
- 9.4. Os instrumentos de credenciamento serão juntados ao processo de licitação.

10. PROCEDIMENTO - ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados no "Preâmbulo" deste edital para a entrega dos envelopes, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB fará o credenciamento dos representantes das licitantes e receberá os envelopes de **Proposta Técnica**, procedendo, inicialmente, a abertura dos envelopes, passando em seguida para os representantes tomarem conhecimento e rubrica.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE № 01

- 11.1. O Envelope nº 01, referente à "**Proposta Técnica**", deverá conter a proposta, redigida em língua portuguesa, em única via, ser datilografada ou impressa eletronicamente, de preferência em papel tamanho A-4, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada em todas as folhas pelo **representante legal da licitante** e contenha todos os elementos exigidos neste edital.
- 11.2. O envelope deverá ser entregue fechado, identificado "ENVELOPE PROPOSTA TÉCNICA", contendo, preferencialmente, a seguinte indicação:

ENVELOPE – PROPOSTA TÉCNICA À AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO N º 202100031000441 OBJETO: NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE: TELEFONE DA PROPONENTE:

- 11.3. O envelope de proposta técnica, devidamente fechado, deverá ser apresentado perante a Comissão Permanente de Licitação até a data e hora estabelecidas no Aviso de Licitação. A AGEHAB não conhecerá de envelope entregue com atraso, seja por meio postal ou qualquer outro meio.
- 11.4. Os interessados que quiserem utilizar-se da via postal deverão encaminhar seu envelope de técnica, dentro de um invólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, com os dizeres "ESTE INVÓLUCRO SÓ PODERÁ SER ABERTO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO", o qual só será aceito até o horário da abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 11.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 11.6. Após a entrega do envelope contendo a Proposta de Preços, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.
- 11.7. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos padrões, exigências, leis, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos.
- 11.8. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 11.9. A Proposta Técnica deverá conter:

E-MAIL DA PROPONENTE:

- a) a) razão social e CNPJ da licitante:
- b) b) endereço completo, telefone e nome para contato;
- c) c) endereço eletrônico para as comunicações relativas à licitação, porventura necessárias;
- d) d) referência: número desta licitação;
- e) e) descrição dos serviços;
- f) f) prazo para conclusão dos serviços;
- g) g) quadro de pontuação técnica, conforme abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1.0 – 0	APACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE		
1.1	Tempo de atuação da Empresa no mercado	05 (abaixo de 5 anos) 10 (acima de 5 anos)	10
1.2	Experiência (por projetos elaborados/executados) na execução de PGCP em intervenções habitacionais comprovada através de contratos de prestação de serviços.	05 (serão aceitas até 6 experiências)	30
2.0 – C	QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: COMPREENSÃO DA METODOLOGIA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TECNOLOGIAS E RECURSOS MATERIAIS A	SEREM UTILIZA	DOS
2.1	Apresentação de PGCP, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo as etapas e eixos de trabalho exigidos nas legislações específicas do PGCP do MDR. Que tenha atendido até 100 UHs	05 (será aceito apenas 01 projeto)	05
2.2	Apresentação de PGCP, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo as etapas e eixos de trabalho exigidos nas legislações específicas do PGCP do MDR. Que tenha atendido acima de 100 UHs	10 (será aceito apenas 01 projeto)	10
3.0 - 0	DRGANIZAÇÃO		
3.1	Apresentar a estrutura da Empresa em forma de Organograma, na qual conste os profissionais da Equipe Técnica que executará o PGCP, com definição de áreas e responsabilidades.	05	05
4.0 – C	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS		
4.1	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	05 (Até 2 curso)	10
4.2	Experiência profissional comprovada do responsável técnico, tempo de atuação profissional em PGCP na política habitacional, sem sobreposição de tempo. Experiência por ano.	05 (até 6 curso)	30
TOTAL		100	

- 11.9.1. Todos os documentos referentes à avaliação de títulos e de experiência profissional deverão ser apresentados em cópias frente e verso, mediante apresentação dos originais para atestar a autenticidade. Estes deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 11.9.2. Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de curso deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.
- 11.9.3. Apenas os cursos já concluídos até a data da convocação para apresentação dos títulos serão passíveis de pontuação na avaliação.
- 11.9.4. O certificado de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula não será pontuado.
- 11.9.5. Deverá comprovar que possui experiência na execução de PGCP, através de declaração de pessoa jurídica de direito público, que possua informações que possibilitem aferir a veracidade junto ao emitente do documento ou apresentação de cópia de peças técnicas e/ou publicação de trabalho; caso a Declaração seja emitida por empresa privada, deverá apresentar uma cópia da mesma, mediante a comparação com a original, para atestar a autenticidade.
- 11.9.6. As licitantes deverão ter entre seus objetivos sociais a gestão e administração da propriedade imobiliária e afins, elaboração e execução de projetos sociais em programas habitacionais de interesse social visando o desenvolvimento de ações de assessoria e consultoria em gestão condominial e patrimonial.
- 11.9.7. Os profissionais responsáveis pela execução do PGCP devem estar inscritos nos respectivos Conselhos, quando for o caso. Apresentar o currículo do profissional e comprovantes de todos os registros que nele conste. Os demais membros da equipe técnica deverão comprovar experiência via currículo, a ser aprovado pela Coordenação técnica.
- 11.9.8. A Empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas de seu quadro de funcionários e quaisquer outras despesas oriundas de verbas trabalhistas, sendo que a equipe técnica deverá possuir vínculo com a mesma, comprovando através de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- 11.9.9. A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de contratos, atestados e/ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser requerido à comprovação por meio de contratos e/ou notas fiscais que comprovem a realização dos serviços. Na documentação comprobatória deverá constar o período da experiência de forma expressa. Os demais profissionais que compõem a equipe técnica do PGCP deverão ser em número e qualidade compatíveis com o porte e complexidade do empreendimento.

Obs.: Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.

11.9.10. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional deverão participar do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Coordenação Técnica.

A equipe técnica deverá atender aos seguintes requisitos abaixo:

Capacidade técnica para elaborar, planejar, executar e avaliar ações, programas e projetos sociais de interesse social e ainda, atuar em equipes multidisciplinares;
Atender os prazos requisitados e estipulados;
Profissionais abertos à troca de experiência, críticas e diálogo com os diferentes segmentos da sociedade;
Identificar as novas demandas tendo domínio de sua especificidade;
Atuar pautado em princípios éticos e com responsabilidade profissional;
Estar apto a tomar iniciativa, fazer o gerenciamento tanto da força de trabalho, quanto dos recursos físicos e matérias e de informações;

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

- 12.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas será o de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, com preço pré-fixado no edital, ou seja, **empreitada por preço global**, sendo melhor classificado o interessado cuja ficha técnica de Avaliação Técnica obtiver a maior somatória de Pontuação Técnica (PT).
- 12.2. Na análise das propostas técnicas, será verificado o atendimento das condições estabelecidas neste edital.
- 12.3. Ocorrendo empate na pontuação das Propostas Técnicas, o interessado mais bem classificado será definido nesta ordem:
 - 12.3.1. Maior pontuação no critério 1.2 do Quadro de Pontuação Técnica;
 - 12.3.2. Maior pontuação no critério 4.2 do Quadro de Pontuação Técnica;
 - 12.3.3. Sorteio em ato público, em data, hora e local indicados pelo licitador.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE № 02

- 13.1. Definida a primeira colocada no certame, será a mesma convocada a apresentar, no prazo designado pela Comissão, os documentos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 13.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope pardo e lacrado, preferencialmente com a seguinte inscrição em seu anverso:

13.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 13.2.1.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 13.2.1.2. Registro na Junta Comercial ou entidade correspondente (Certidão Simplificada), no caso de empresa individual;
- 13.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes com o capital integralizado em se tratando de sociedade empresária ou EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa;
- 13.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- 13.2.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou por outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da pessoa jurídica que comprovem sua boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a) Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados, pelas Sociedades Anônimas, no Diário Oficial, ou publicado em jornal de grande circulação, ou por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - c) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinados, autenticados e registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou por cópia do Balanco e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

- d) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital:
- e) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o subitem d), deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem d);
- f) Se <u>MÃO</u> legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item c);
- 13.2.2.2. Certidão negativa de falência ou de pedido de recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor e/ou órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou, em caso de licitante pessoa física, de execução judicial, expedida na comarca de seu domicílio;
- 13.2.2.3. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor deverá ser apresentada certidão negativa de falência e/ou de execução judicial expedida por todos;
- 13.2.2.4. As empresas que ainda não possuem obrigação legal de apresentar seus demonstrativos contábeis, por serem recém-constituídas, deverão apresentá-los quanto ao período referente à data de abertura até o mês anterior à data de apresentação dos documentos para cadastramento;
- 13.2.2.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices contábeis a seguir relacionados:
 - LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;
 - LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;
 - SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

Fórmulas de Cálculo:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = AT / (PC + ELP)

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço;

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

Se necessária a atualização do balanco e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

13.2.2.6. Caso qualquer dos índices exigidos no subitem 13.2.2.5. sejam inferiores a 1 (um), a proponente deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% do valor global do orçamento base da licitação.**

13.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor;
- 13.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 13.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
 - a) No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada **também** a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.economia.go.gov.br, em "Serviços" "Certidão Negativa de Débitos" "Emissão de Certidão Negativa de Débitos" "Certidão de Dívida Ativa";
- 13.2.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;
- 13.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;
- 13.2.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 13.2.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;
- 13.2.3.9. A Comissão verificará mediante consulta "online" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:
 - a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), disponível no Portal da Transparência;
 - b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa (CNIA) disponível no Portal do CNJ;

13.2.4. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 13.2.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda empresas de direito privado, que comprove já haver a licitante realizado serviços específicos ao objeto desta licitação.
 - a) a) O atestado deverá ser firmado em papel timbrado, onde fique claro o endereço, telefone e nome legível do emitente com seu respectivo cargo na empresa, e constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - Local e data da prestação do serviço;
 - Especificação detalhada do serviço prestado;
- 13.2.4.2. Apresentar Registro dos profissionais em seus respectivos Conselhos de classe, quando houver, conforme quadro profissional contida no item 3.4 e 3.5 do Termo de Referência, o que permitirá a atuação profissional.
- 13.2.4.3. A empresa deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro os profissionais constantes no item 3.4 do Termo de Referência, na data prevista para entrega da proposta técnica, com capacidade para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto dessa licitação. A comprovação pode ser feita através de cópia das páginas necessárias e suficientes da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009.

13.2.5. Declarações:

- 13.2.5.1. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006, **conforme modelo anexo V**;
- 13.2.5.2. Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo anexo VI;
- 13.2.5.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo anexo VII;

- 13.2.5.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação <u>assinada por Responsáveis Técnicos ou Responsável Legal</u>, **conforme modelo anexo VIII;**
- 13.2.5.5. Declaração de penalidades, conforme modelo anexo IX;
- 13.2.5.6. Declaração de não vínculo com a Administração Pública, conforme modelo anexo X;
- 13.2.5.7. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo anexo XI;
- 13.2.5.8. Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, conforme modelo anexo XII;
- 13.2.5.9. Declaração descrevendo toda documentação que compõe o envelope de habilitação.
- 13.3. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 13.4. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 13.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, caso em que será autenticada por empregado da Agehab. Neste caso, a autenticação somente será feita até o dia anterior à data de sua apresentação.
- 13.6. Para a autenticação pelo empregado da companhia, é necessária a apresentação do documento original juntamente com a respectiva cópia.
- 13.7. Somente serão aceitos documentos que estejam dentro do prazo de validade.
- 13.8. Em casos de certidões emitidas em sítio eletrônico, dispensa-se a apresentação de qualquer outro documento para comprovar sua idoneidade, que poderá ser atestada pelo agente da Agehab por meio de acesso direto ao sítio eletrônico.
- 13.9. As certidões que não trouxerem em seu bojo o respectivo prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, salvo disposição legal, que deverá ser anexada à certidão.
- 13.10. Após a análise dos documentos de habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o LICITANTE VENCEDOR, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 13.11. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, mesmo após diligências, a Comissão de Licitação considerará a licitante **Inabilitada**.
- 13.12. Em caso de inabilitação da licitante melhor classificada, serão convocados os licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas técnicas.
- 13.13. Após publicado o resultado da licitação, definindo o **LICITANTE VENCEDOR**, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 14 deste Edital.
- 13.14. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Item 13.2.1), Qualificação Econômico-Financeira (Item 13.2.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 13.2.3), poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, dentro do prazo de validade, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas do Estado de Goiás.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Após o término da fase de habilitação haverá fase recursal única;
- 14.2. Os licitantes que desejarem, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - 14.3.1. o recurso poderá versar sobre atos decorrentes da fase de julgamento, da verificação da efetividade da proposta e da habilitação.
- 14.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** que começarão a correr imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere no subitem 14.3.
- 14.5. O recurso terá efeito suspensivo
- 14.6. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 14.7. O recurso será dirigido ao Presidente da AGEHAB, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contando do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab, excluir-se-á o dia do início e incluirá o do vencimento.
- 14.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO ENCERRAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO

- 15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado final do certame licitatório, o mesmo será encerrado e encaminhado ao Presidente da AGEHAB, que poderá:
 - 15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 15.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 15.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 15.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato em ato único.
- 15.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. É permitida, antes da assinatura do contrato, a critério exclusivo da Agehab, a recusa da adjudicação à empresa que, em contrato anterior, tenha revelado incapacidade técnica, administrativa ou financeira, sem que disso decorra para os participantes, direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 15.4. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.5. A nulidade não exonera a Agehab do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.6. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 15.7. A licitação também poderá ser revogada caso não seja obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
- 15.8. No caso de não homologação do procedimento licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.9. Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação.

16. CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 16.1. Ao licitante vencedor será concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir da convocação feita pela Agehab, devendo apresentar as seguintes declarações:
 - a) Declaração que comprove que a empresa possui instalações adequadas;
 - b) Declaração que comprove que a empresa dispõe ou que providenciará um escritório de atendimento em Goiânia ou região metropolitana;
 - c) Declaração que possui capacidade operacional para realizar procedimentos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, admissão e demissão de funcionário, tendo em vista que o PGCP complementar será desenvolvido em Goiânia, especificamente no bairro Vera Cruz, sendo essencial que possua sua gama de estrutura material e equipe de prestação dos serviços nessa região.
- 16.2. Poderá a Agehab, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no item anterior.
- 16.3. É facultado à Agehab, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos precos:

- 16.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, excetuando-se os licitantes remanescentes.
- 16.5. É parte integrante do Contrato a ser celebrado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO a MATRIZ DE RISCOS e a INSTRUÇÃO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.
- 16.6. Para celebração do Contrato será feita consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, conforme Art. 5º, inciso I do Decreto Estadual nº 9142/2018 e aferição das certidões de Regularidade fiscal e trabalhista.

17. DAS GARANTIAS

- 17.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades abaixo e dispostas no art. 136 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro garantia, emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
 - c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil.
- 17.2. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:
 - a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
 - c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.
- 17.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.
- 17.6. A garantia deverá cobrir
 - 17.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 17.6.2. Prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada, e;
 - 17.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A CONTRATADA prestará serviços de assessoria e apoio técnico através da execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar, anexo a este Edital, que é composto por 08 (oito) atividades que deverão ser cumpridas integralmente durante o período máximo de 08 (oito) meses, seguindo suas metodologias específicas para alcance dos objetivos propostos e que para validação deverão ser apresentados os instrumentos de verificação solicitados.
- 18.2. O cronograma de execução deverá ser cumprido conforme programado, porém em caso de não cumprimento de prazos, ou necessidades de readequação de metodologia, caberá a contratada a reprogramação das atividades. E, sempre que houver reprogramação, caberá a contratante e a CEF a aprovação antes da continuidade da execução.
- 18.3. Os materiais educativos (cartilhas, panfletos, etc.) deverão ser confeccionados e entregues pela contratada conforme cronograma, observando que nenhum material poderá ser distribuído sem o consentimento da AGEHAB e CEF.
- 18.4. A Contratada deverá ter experiência no desenvolvimento de Gestão Condominial em habitação de interesse social e deverá manter, durante todo o período de execução, minimamente os seguintes profissionais em seu quadro:

Quant.	Profissional	Formação	Atribuição
01	Contador	Graduado em Ciências Contábeis	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Advogado	Graduado em direito	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Administrador	Graduado em Administração	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Assistente Social	Graduado em Serviço Social	Responsável técnico e responsável pela execução dos serviços contratados
01	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	Responsável pelo trabalho administrativo e de campo
01	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	Responsável pelo trabalho administrativo e de campo
01	Estagiário(a) de Serviço Social	Cursando Serviço Social	Responsável pela execução dos serviços contratados

18.5. Os profissionais deverão ter a formação acima exigida, e inscrição ativa nos Conselhos de sua categoria profissional. Além disso, os profissionais graduados devem comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na atuação em Gestão Condominial em habitação de interesse social.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços especificados nesse Termo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto desse procedimento.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da AGEHAB.
- 20.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no 20.2.
- 20.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 20.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 20.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 20.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.9. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
 - 20.9.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 20.9.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 20.9.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 20.9.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 20.9.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21. DAS SANCÕES

- 21.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 21.2. Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 21.3. Nas hipóteses previstas no subitem 21.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 21.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no subitem 21.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
 - 21.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 21.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 21.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 21.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
 - 21.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - 21.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 21.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - 21.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 21.5.3.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - 21.5.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 21.5.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 21.6. A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 21.5.4 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 21.7. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 21.4, não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 21.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 21.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 22.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - I O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual:
 - V A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
 - VI A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;
 - VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - X A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - XI A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

22.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III Judicial, nos termos da legislação.

- 22.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 22.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 22.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 22.5 será de 90 (noventa) dias.
- 22.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I Devolução da garantia;
 - II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo da desmobilização.
- 22.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - I Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
 - II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
 - III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

23. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

24 DA COMPROMISSÓRIA

24.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a entrega da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
 - 25.1.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 25.1.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 25.1.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
 - 25.1.4. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
 - 25.1.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Presidente da Comissão de Licitação através do email cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.agehab.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.
 - 25.1.6. Em qualquer fase da licitação, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.
 - 25.1.7. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia GO, com exclusão de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Fazem parte integrante do Presente Edital, os anexos relacionados abaixo:
 - ANEXO I Termo de Referência;
 - ANEXO II Plano de Trabalho;
 - ANEXO III Matriz de Riscos;
 - ANEXO IV Carta de Credenciamento (modelo);
 - ANEXO V Declaração de Enquadramento na Lei Complementar 123/2006 (modelo);
 - ANEXO VI Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos de Habilitação (modelo);
 - ANEXO VII Declaração de que não Emprega Menor (modelo);
 - ANEXO VIII Declaração de Conhecimento (modelo);
 - ANEXO IX Declaração de Penalidades (modelo);
 - ANEXO X Declaração de não vínculo com a Administração pública (modelo);
 - ANEXO XI Declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (modelo);
 - ANEXO XII Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos (modelo);
 - ANEXO XIII Proposta Técnica (modelo);
 - ANEXO XIV Minuta Contratual.

Goiânia, 15 de março de 2022.

TAÍS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA ANEXO II - PLANO DE TRABALHO ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

OBS.: Serão postados em separados no sitio <u>www.agehab.go.gov.br</u> junto com o Edital.

CARTA DE CREDENCIAMENTO
À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
Assunto: Credenciamento
Prezados Senhores,
Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr, portador da carteira de identidade nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.
Local,dede 2022.
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR № 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (MODELO)

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Local,dede 2022
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
OBJETO:
Prezados Senhores,
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
Local de de 2022

(nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
OBJETO:
Prezados Senhores,
(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
* RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, de de 2022.
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
OBJETO:
Prezados Senhores,
Declaramos, para os fins de direito, que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB N º 002/2022.
Local, de de 2022.
Nome e assinatura do RT ou RL pela empresa (№ Identificação Profissional ou RG)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PENALIDADES

À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO − AGEHAB № 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
OBJETO:

Prezados Senhores, A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal,, portador(a) do RG nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei o(a) Sr(a) .. para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que: • não estou sob os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada pela União, por Estado, pelo • não tenho no meu quadro societário sócio de outra empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada • não tenho administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; • não tenho no meu quadro societário sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; • não tenho administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; • não tenho na minha diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea Em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, art. 38, III e VIII. Ademais, declaro ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Local, de de 2022. (nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
OBJETO:
ODE10
Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) do RG nºe do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei para os devidos fins de registro na modalidade Prestador/Fornecedor que:
Nenhum administrador, diretor ou sócio detentor de mais de 5% do nosso capital social é diretor ou empregado da Agehab,
 Nenhum administrador, diretor ou sócio é pessoa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Agehab há menos de seis meses;
 Nenhum administrador, diretor ou sócio dos quadros tem relação de parentesco até o terceiro grau, em grau reto, colateral ou por afinidade, com membro do Conselho, Diretor, Superintendente ou empregado com atuação na área de licitações e contrato da Agehab, ou com autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Goiás.
Em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Agehab, art. 18, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III, e na Lei nº 13.303/2016, art. 38, inciso I, e parágrafo único, incisos II e III.
Ademais, declara ciência da submissão à responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
Local, de de 2022.
(nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI № 13.303/2016

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022	
PROCESSO № 202100031000441	
ASSUNTO:	
A (nome/razão social), penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se enquadra	nº 13.303/2016, o (s) administrador (es), sócio (s) e ou
Local, de de 2022.	
(nome e assinatura do re	sponsável legal)
(carteira de identidade núme	. 9 /

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SÓCIOS COMUNS, ENDEREÇOS COINCIDENTES E/OU INDÍCIOS DE PARENTESCOS
À
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB
Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB № 002/2022
PROCESSO № 202100031000441
ASSUNTO:
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ №), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA , sob as penas da lei, que cumpre, plenamente,
os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.
Igualmente, DECLARA sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU — Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Local, de de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO XIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA TÉCNICA

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - AGEHAB № 002/2022 PROCESSO Nº 202100031000441 Prezados Senhores, A empresa, CNPJ sob o nº sediada na nº, Bairro município de, no estado de por seu representante legal apresenta sua Proposta Técnica relativa ao Edital do Procedimento Licitatório nº 002/2022 — AGEHAB, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar destinado aos 20 condomínios do Empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela, Município de Goiânia – Goiás, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.. Para fins de comunicação entre a AGEHAB e nossa empresa acerca de nossa proposta, apresentamos:

* Endereço eletrônico:....

* Telefone/nome para contato (......) nome contato:......

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital do Procedimento Licitatório nº 002/2022 − AGEHAB, pela Instituição Financeira, bem como as normas impostas pelo Programa Mina Casa Minha Vida e que estamos cientes que neste certame não haverá oferta de preço por nossa empresa.

Atenciosamente,

Local e	data,						
	Assinatura do representante legal da licitante						
	<u>TABELA DE PONTUAÇÃO</u>						
ITEM	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA				
1.0 – C	CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE						
1.1	Tempo de atuação da Empresa no mercado	05 (abaixo de 5 anos) 10 (acima de 5 anos)					
1.2	Experiência (por projetos elaborados/executados) na execução de PGCP em intervenções habitacionais, comprovada através de contratos de prestação de serviços.	05 (serão aceitas até 6 experiências)					
	QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: COMPREENSÃO DA METODOLOGIA, SUS DLOGIAS E RECURSOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	TENTABILIDADE	AMBIENTAL E				
2.1	Apresentação de PGCP, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo as etapas e eixos de trabalho exigidos nas legislações específicas do PGCP do MDR. Que tenha atendido até 100 UHs	05 (será aceito apenas 01 projeto)					
2.2	Apresentação de PGCP, contratado, executado e finalizado com apresentação de relatório final (e outros documentos que porventura poderão ser solicitados posteriormente para comprovação da referida execução), contendo as etapas e eixos de trabalho exigidos nas legislações específicas do PGCP do MDR. Que tenha atendido acima de 100 UHs	10 (será aceito apenas 01 projeto)					
3.0 - 0	I DRGANIZAÇÃO						
3.1	Apresentar a estrutura da Empresa em forma de Organograma, na qual conste os profissionais da Equipe Técnica que executará o PGCP, com definição de áreas e responsabilidades.	05					
4.0 – C	QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS						
4.1	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada de histórico escolar.	05 (até 2 curso)					
4.2	Experiência profissional comprovada do responsável técnico, tempo de atuação profissional em PGCP na política habitacional, sem sobreposição de tempo. Experiência por ano.	5 (até 6 anos)					
тотя	A L						

ANEXO XIV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: 000/2022

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu **Presidente PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES,** brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 002.080.231-51, portador da Carteira de Identidade nº 2166607 SSP/DF, residente e domiciliado em Goiânia – GO e por sua **Diretora de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica PRISCILLA NORGANN DE SOUSA,** brasileira, divorciada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade nº 451200 DGPC/GO e do CPF nº 725.327.502-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

, pessoa jurídica de direito privado, si	tuada na						, inscrita n	o CNPJ sok	o nº
, neste ato representada por	, brasileiro,	portador da	Carteira	de I	ldentidade r	າº	e	do CPF/N	⁄IF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

- 1.1. O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2021.01031.002632-09, referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2022 e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.
- 1.2. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico e para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar destinado aos 20 condomínios do empreendimento Residencial Vera Cruz / Nelson Mandela, Município de Goiânia – Goiás, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem executados serão:

ı	º Qtd€	e. Produto	Especificação
C	1 01	Prestação de serviços de assessoria e apoio técnico para execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar, conforme Termo de Referência, destinado aos 20 condomínios do Empreendimento Residencial Vera Cruz.	Prestação de serviço para assessoria e apoio técnico para execução de Plano de Trabalho. E caso haja necessidade, também deverá ajustar e reprogramar as atividades do Plano de Trabalho. A contratada deverá considerar as diretrizes contidas nos dispositivos legais e instrumentais técnicos específicos fornecidos pela CONTRATANTE para implementação junto ao público beneficiário. A contratada deverá utilizar mão-de-obra capacitada e suficiente, bem como os instrumentos necessários para a execução dos serviços, assegurando sua implementação integral nos prazos convencionados.

- 3.2. A contratada prestará serviços de assessoria e apoio técnico através da execução do Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar que está no Termo de Referência, que é composto por 08 Atividades que deverão ser cumpridas integralmente durante o período máximo de 08 meses, seguindo suas metodologias específicas para alcance dos objetivos propostos e que para validação deverão ser apresentados os instrumentos de verificação solicitados.
- 3.3. O cronograma de execução deverá ser cumprido conforme programado, porém em caso de não cumprimento de prazos, ou necessidade de readequação de metodologia, caberá a contratada a reprogramação das Atividades. E, sempre que houver reprogramação, caberá a contratante e a CEF a aprovação antes da continuidade da execução.
- 3.4. Os materiais educativos (cartilhas, panfletos, etc.) deverão ser confeccionados e entregues pela contratada conforme cronograma, observando que nenhum material poderá ser distribuído sem o consentimento da Agehab e CEF.
- **3.5.** A contratada deverá ter experiência no desenvolvimento de Gestão Condominial em habitação de interesse social e deverá manter, durante todo o período de execução, minimamente os seguintes profissionais em seu quadro:

Quant.	Profissional	Formação	Atribuição
01	Contador	Graduado em Ciências Contábeis	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Advogado	Graduado em direito	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Administrador	Graduado em Administração	Responsável pela execução dos serviços contratados
01	Assistente Social	Graduado em Serviço Social	Responsável técnico e responsável pela execução dos serviços contratados
01	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	Responsável pelo trabalho administrativo e de campo
01	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	Responsável pelo trabalho administrativo e de campo
01	Estagiário(a) de Serviço Social	Cursando Serviço Social	Responsável pela execução dos serviços contratados

3.6. Os profissionais deverão ter a formação acima exigida, e inscrição ativa nos Conselhos de sua categoria profissional. Além disso, os profissionais graduados devem comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na atuação em Gestão Condominial em habitação de interesse social.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A contratada deverá manter escritório de fácil acesso aos síndicos e aos condôminos. Além de recepção em escritório, os atendimentos ocorrerão por meio de visitas, telefonemas, aplicativos de mensagens e por e-mail.
- 4.2. O cronograma de execução é de 08 meses, sendo 07 meses para execução das ações e 01 mês apenas para a conclusão de relatório e atendimento de pendências, se houver.
- 4.3. As atividades, obrigatoriamente, devem ser executadas nos 20 Condomínios do Residencial Nelson Mandela, atendendo as 1616 famílias, podendo as reuniões com os gestores ocorrerem, excepcionalmente, por plataforma online.
- 4.4. As atividades serão validadas apenas quando forem executadas com os 20 Condomínios, também cumpridas as metodologias, e apresentados todos os documentos comprobatórios solicitados em cada Atividades.
- 4.5. Para validação da carga horária da equipe técnica, nos Relatórios e Diários de Campo deverão constar a participação de todos os profissionais de forma expressa.
- **4.6.** Os relatórios juntamente com seus anexos deverão ser entregues até o quinto dia do mês subsequentes das ações. Deverão ser apresentados em duas vias originais, com digitalização em dispositivo de mídia (CD, DVD, ou pen drive).
- 4.7. Preferencialmente, os documentos em elaboração, podem ser encaminhados por e-mail para facilitar a comunicação e elaboração de parecer, pois assim evita-se o desperdício com impressão.
- **4.8.** Os relatórios de execução serão analisados e avaliados conforme a programação do PGCP pela equipe técnica da Agehab. Se houver pendências, a Agehab devolverá os relatórios para complementação.
- 4.9. Após aprovação dos relatórios pela equipe da Agehab, os mesmos serão encaminhados à CEF para apreciação. Caso não sejam aprovados, serão devolvidos para a empresa para atendimento de pendência.
- 4.10. Somente após a aprovação dos relatórios pela CEF, será solicitado o desembolso do recurso previsto para o relatório.
- **4.11.** Como forma de monitoramento de execução do Plano, serão realizadas mensalmente reuniões entre equipe da Agehab e da empresa contratada para orientações, troca de informações e assuntos relacionados ao cumprimento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que obedecidos aos prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
 - 5.1.1. O prazo para o cronograma de execução das atividades previsto é 08 (oito) meses, conforme item 4.2 do Termo de Referência.
- **5.2.** Em caso de prorrogação, fica estabelecido que não ocorrerá reajuste de valor.

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 243.985,06 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos).

6.2. O recurso total para contratação e execução das atividades, será disponibilizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial, conforme determinado em Portaria do Ministério das cidades, e convênio celebrado entre Agehab e Caixa para execução da Gestão Condominial e Patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado da Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC, formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se, a:
 - a) Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
 - c) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
 - e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;
 - f) Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;
 - g) Fornecer as informações necessárias e realizar reuniões ponto de controle para nivelamento sobre a gestão e a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência. a:
- 9.2. Executar integralmente o Plano de Trabalho de Gestão Condominial e Patrimonial Complementar.
- 9.3. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.4. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.5. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para atendimento às manifestações da Ouvidoria da Agehab, em tempo hábil, no que concerne à gestão condominial do Residencial Nelson Mandela
- 9.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;
- 9.9. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.10. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancaria vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos servicos
- 9.11. Executar fielmente os serviços do objeto do termo de referência e do Plano de Gestão Condominial Complementar.
- 9.12. Adequar e reprogramar o Plano de Gestão Condominial Complementar sempre que necessário e avaliado pela Agehab e Caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. Após fechamento das atividades do mês corresponde ao cronograma de desembolso e aprovação dos relatórios de execução tanto pela Agehab quanto pela Caixa, será solicitada Nota Fiscal para procedimento de pagamento.
- 10.2. O pagamento será condicionado à qualidade dos trabalhos, apresentação dos relatórios das atividades previstas contratualmente, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 10.3. A Nota Fiscal não poderá ser emita sem a solicitação expressa da Agehab.
- 10.4. O pagamento será realizado após liberação de desembolso pela Caixa que creditará o recurso em conta corrente da Agehab destinada exclusivamente para o projeto.
- 10.5. Após, o pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente informada pela contratada.
- 10.6. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.
- 10.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, o FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 10.8. As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, serão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 11.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.
- 11.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.
- 11.5. A garantia (segundo art. 136, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB) deverá cobrir:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - I. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II. A alteração da pessoa do contratado, mediante
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado:
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:
 - I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.
- 12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I. Devolução da garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
 - II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
 - III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANCÕES

- 13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei do Estado de Goiás nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.
- 13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.3. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no subitem 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/2012:
 - 13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de fiscal ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - 13.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - 13.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/2016.
 - **13.5.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
 - 13.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - 13.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 - 13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - 13.5.3.1. Paralização dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração
 - 13.5.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - 13.5.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **13.6.** A prática de qualquer das infrações previstas no subitem 13.5.4 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 13.7. A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 13.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 13.9. Serão aplicadas a este Contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

- 14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 14.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à AGEHAB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (art. 77, § 1º da Lei 13.303/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II do Contrato.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de licitações, contratos e Convênios da AGEHAB.
- **16.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- **16.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no 16.2.
- **16.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **16.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **16.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 16.9. Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
 - 16.9.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 16.9.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 16.9.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 16.9.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários:
 - **16.9.5.** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ARBITRAGEM

- 17.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 17.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 17.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 17.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 17.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 17.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n. º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n. º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 17.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 17.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A RILCC/AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES PRESIDENTE DA AGEHAB

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

PRISCILLA NORGANN DE SOUSA
Diretora de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica

CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCO DO TERMO DE REFERÊNCIA

FASE DE ANÁLISE – TERMO DE REFERÊNCIA

() Seleção do Fornecedor	(anterior a	contratação
---	-------------------------	-------------	-------------

() Gestão Contratual (após a contratação)

LEGENDA:

NÍVEIS DE RISCO				
NÍVEL DE RISCO		BAIXA	MEDIA	ALTA
	BAIXO	LEVE	MEDIO	GRAVE
IMPACTO DO RISCO	MÉDIO	LEVE	MEDIO	GRAVE
	ALTO	MEDIO	GRAVE	GRAVÍSSIMO

Sendo que risco se entende como perda de informações essenciais para a execução do empreendimento a ser contratado.

Eixos de Probabilidade

- Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.

Eixo do Impacto

- Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível
- Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo
- Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto que pode ser facilmente corrigido

	RISCO	PROBABILIDADE	ІМРАСТО	RESPOSTA AO RISCO
1	Reunião com equipe gestora do FAR – Programa de Gestão Condominial e Patrimonial, para estabelecer diretrizes para o trabalho	Baixa	Grave	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
2	Alinhamento com as leis, programas e políticas públicas, especialmente as das áreas de habitação e de gestão condominial	Baixa	Médio	A contratada se responsabiliza pelos prazos estabelecidos na solicitação do serviço. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constante no Termo de Referência.
3	Prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal sobre: Necessidade e periodicidade da convocação de assembleias ordinárias e extraordinárias, orientando sobre as especificidades; Participar das assembleias, ordinárias e extraordinárias, prestando assessoramento e esclarecimento de dúvidas relativas às questões condominiais; Realizar reunião de esclarecimento e informação com o síndico e conselho fiscal sobre a legislação municipal, estadual e federal incidente sobre condomínios; Orientar o síndico e conselho fiscal com relação a elaboração de cadastro de moradores, planejamento e condução de assembleias, reuniões, registro de atas, publicação de informação e guarda de documentos, dentre outros assuntos conforme demanda apresentada pelos condomínios.	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza na articulação com os síndicos e conselhos consultivos para participação das ações programadas, conforme cronograma de ações do Plano.
4	Disponibilizar canais de comunicação para esclarecer as	Médio	Grave	A contratada se

	dúvidas ou prestar assessoramento ao síndico e conselho fiscal nas questões administrativas, fiscais e financeiras do condomínio.			responsabiliza por fornecer as informações e instrumentais necessários para auxiliar a gestão condominial aos síndicos e conselhos fiscais.
5	Realizar reuniões bimestrais com o síndico e conselho fiscal para tratar da preparação e elaboração da prestação de contas mensal do condomínio, orientando quanto ao controle financeiro como recebimentos, pagamentos, saldos, fluxo de caixa, balanço mensal, agenda de contas a pagar, rateio de despesas e cobrança de inadimplentes. Também, para tratar de assuntos relativos à gestão do condomínio e preparação da pauta das assembleias;	Médio	Grave	A contratante deverá realizar as reuniões necessárias para cumprimento do cronograma proposto a execução do objeto.
6	Prestar assessoria administrativa, contábil e jurídica para implantação de projetos de interesse do condomínio.	Médio	Médio	A contratante deverá realizar as abordagens técnicas necessárias para a execução do objeto.
7	Utilização consciente e eficiente dos recursos financeiros, humanos e materiais.	Alto	Gravíssimo	A contratada se responsabiliza pelos itens estabelecidos no contrato. Poderá ser submetida à aplicação de penalidade com dedução de valores em seu pagamento, conforme tabela de aplicação de multas constantes no Termo de Referência.
8	Disponibilizar bimestralmente ao contratante relatório de unidades não ocupadas ou ocupadas irregularmente e sempre que solicitado, identificando a necessidade de reformas/manutenções.	Médio	Grave	A contratante deverá realizar as abordagens técnicas necessárias para a execução do objeto.
9	Vistoriar a área comum do empreendimento juntamente com o síndico para preencher o Relatório de Vistoria, verificando o estado de conservação das áreas e equipamentos comuns do condomínio, para prestar as orientações pertinentes às manutenções necessárias de responsabilidade do condomínio, bem como sobre a ocorrência de vícios de construção de responsabilidade da construtora.	Médio	Grave	A contratante deverá realizar as abordagens técnicas necessárias para a execução do objeto.
10	Realizar campanha socioeducativa sobre temas relativos à vida em condomínio, direitos e deveres dos condôminos, educação financeira e obrigações dos beneficiários com as prestações mensais do financiamento e das taxas condominiais.	Baixo	Médio	A contratante deverá realizar as abordagens comunitárias necessárias para a execução do objeto.
11	Curso de Gestão Condominial.	Médio	Grave	A contratada se responsabiliza a mobilizar os gestores dos condomínios interessados para participação do curso programado, para cumprimento dos objetivos propostos no cronograma físico do Plano. A não realização do objeto acarretará em penalidades na liberação de pagamento dos

				serviços prestados.
12	Monitoramento e avaliações deverão ser registradas e sistematizadas, de modo que sua análise possibilite, se necessário, o redirecionamento das atividades planejadas e a reprogramação do Plano, do ponto de vista dos objetivos, metas, indicadores de resultados, atividades e prazos;	Alto	Gravíssimo	A contratante assume a responsabilidade de registro e sistematização necessárias para cumprimento do objeto. A documentação deverá ser apresentada com boa qualidade, impressa e em mídia — CD, em duas vias cada; A não conformidade nos serviços prestados está sujeita a aplicação de multas, de acordo com tabela e nível de serviço.

GOIANIA, 15 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 15/03/2022, às 11:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028335137 e o código CRC D5061F20.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RUA 18-A Nº 541,, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



SEI 000028335137